

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Pregão Presencial



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225

Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 032/2022 PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 065/2022

OBJETO: Contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7.892/2013, para possível e eventual contratação de empresa para aquisição de bomba dosadora (hipoclorito de sódio + sulfato), visando atender às necessidades da autarquia municipal o Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE de Juazeiro/BA

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial acima mencionado, apresentado através da empresa **PROMINENT BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 38.875.381/0001-25, com sede na Rua Alfredo Dumont Villares, Nº 115, Taboão São Bernardo do Campo/SP.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 8.666/1993, Art. 41, conforme os excertos seguintes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estreitamente vinculada:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Em semelhantes termos, consigna o item 18 do instrumento convocatório ora impugnado que:

- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo a

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225

Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

pregoeira decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais. A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, foi marcada originalmente para ocorrer em 13/09/2022, conforme extrato publicado no Diário Oficial do SAAE e jornal de grande circulação, Edição nº 1002, do dia 30/08/2022. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Lei 8.666/93, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 08/09/2022.

1.2 LEGITIMIDADE

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 8.666/93.

1.3 FORMA

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa], em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

2. DAS ALEGACÕES DA PETICIONANTE

2.1. A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que “edital esta com vícios e o equipamento não é indicado para necessidade do licitante isso descrito no edital Pregão Presencial SRP Nº 029/2022”

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

3.1. O termo de referência que originou o edital foi elaborado setor competente do SAAE através de uma equipe de engenheiros e técnicos com mais de 20 anos trabalhando no setor, e com isso foi feito visando ao atendimento das necessidades da referida Instituição. As especificações, com parâmetros usuais de desempenho e qualidade amplamente atendidos pelo mercado, não trazem prejuízo às suas reais necessidades. O escopo é sempre de conciliar a vantagem na contratação e a ampliação da competitividade. (...)

3.2. As especificações técnicas constantes no edital são suficientes para

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225

Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

atender as necessidades às quais se destina o objeto da presente licitação, e foi elaborado com base em ampla pesquisa dos itens comercializados no mercado.

3.3. Desse modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que a descrição do objeto atende plenamente às necessidades da Administração, bem como que está em consonância com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, notadamente da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa e sendo o procedimento protocolado junto ao TCM/BA como atendimento a exigências de normas elaboradas pelo TCM/BA.

3.4. Desta forma, nossa opinião, é que não deve prosperar a impugnação da empresa, não havendo razões para alteração do edital, tendo em vista que as especificações constantes deste edital, atendem plenamente às necessidades desta Instituição, bem como está em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios.”

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, em ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **improcedência** do pedido formulado, e mantendo o Edital em seus termos originais, bem como o dia 13 de setembro de 2022, as 10h30min. (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Presencial, para Registro de Preços nº 029/2022.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Diário Oficial do SAAE, para conhecimento dos interessados.

Juazeiro, 12 de setembro de 2022.

**MEYRIJANE DOS SANTOS JERICÓ
PREGOEIRA**